

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0000019/2026-01

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza eventual, objetivando a disponibilização dos seguintes profissionais: auxiliar de limpeza, carregador, vigilante desarmado e bombeiro civil, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - 30ª edição do Caaepfis

EM EXAME: Contratação direta por inexigibilidade - artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de prestação de serviços terceirizados de natureza eventual, objetivando a disponibilização dos seguintes profissionais: auxiliar de limpeza, carregador, vigilante desarmado e bombeiro civil, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, durante a realização da 30ª edição do Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal - CAAPEFIS 2026, a ser realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro, na cidade de Campos do Jordão/SP.

Consoante informado pela Diretoria de Contratos e Projetos (1349629), os serviços serão executados no **Campos do Jordão Convention Center** - cuja locação tramitou nos autos do SEI nº 0010784/2025-41 - sendo cláusula do Contrato nº 04/2025 a obrigatoriedade de contratação de empresas cadastradas e credenciadas pelo espaço (Cláusula 3.31.1 - 1316826). *In verbis*:

"3.31. A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar os serviços dos FORNECEDORES OFICIAIS, devidamente cadastrados junto ao CONVENTION CENTER, os quais tem exclusividade na execução da prestação de serviços de "catering" e internet/telefonia.

3.31.1. Os demais fornecedores como segurança/ limpeza, recepcionistas, carregadores e demais serviços complementares são opcionais, desde que sejam cadastrados e credenciados pelo CONVENTION CENTER, garantindo a qualidade e padronização dos serviços prestados.

3.31.2. A lista completa dos fornecedores credenciados, bem como os respectivos termos de prestação de serviços e valores aplicáveis, será disponibilizada à LOCATÁRIA previamente à assinatura do contrato.

3.31.3. Os valores praticados pelos fornecedores oficiais serão compatíveis com as condições de mercado, respeitando a política de transparência e equidade na contratação de serviços."

Desta feita, considerando que na relação de empresas cadastradas e credenciadas pelo **Campos do Jordão Convention Center** (1378177) para os serviços de "**brigadista**" e "**segurança/ limpeza /carregadores**" constam, respectivamente, as empresas **DAIANA L. DE MELO - CORRETORA DE SEGUROS (INVITTA CORRETORA DE SEGUROS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.398/0001-07 e **ROGERIO MOREIRA ZELADORIA PATRIMONIAL (SHIELD)**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.056.595/0001-81, solicitou-se proposta comercial para ambas.

Assim, para os serviços de brigadistas, foi apresentada a proposta comercial (1378255) no valor total de **R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais)** e para os serviços de segurança, limpeza e carregadores, foi apresentada proposta comercial (1378257) no valor total de **R\$ 13.280,40 (treze mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)**.

Tratando-se de disposição prevista contratualmente, impondo a execução dos serviços exclusivamente por prestadores credenciados, o caso em tela amolda-se à hipótese de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA)¹.

Nesse sentido, interessa ressaltar que o presente processo foi instruído com os documentos e informações previstos no artigo 72 da LLCA.

A despesa foi prevista no PCA de 2026 por meio dos **Documentos de Formalização de Demanda nº 344/2025 - Bombeiros Civis** (1378260) e **nº 377/2025 - Terceirizados Eventuais** (1378261), constantes no Processo SEI nº 0020212/2025-70, no [Portal da Transparência do TCESP](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

O **Termo de Referência**, detalhando as especificações dos serviços contratados, segue sob o número 1378252.

Outrossim, foram inseridas aos autos as certidões de regularidade (1378256 e 1378258) que demonstram atendimento das empresas aos requisitos de habilitação e de qualificação exigidos.

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças atestou a existência de recursos e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como de acordo com os incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1380072).

Por derradeiro, para o caso em exame, considerando que os serviços propostos possuem baixo valor e baixa complexidade, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023².

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023³, com respaldo no artigo 74, inciso I, da LLCA, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 15.568,40 (quinze mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** para a contratação dos serviços em epígrafe.

À **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁴.

1. ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS; (...)

2. ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

3. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

4. ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 20/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1380795** e o código CRC **ED27973E**.

